LEI MUNICIPAL Nº 1.469/2020
30 DE SETEMBRO DE 2020

"Cria o Programa de Internet Móvel Wi-Fi PRAÇAS TODOS CONECTADOS nas praças e pontos turísticos do Município de Itapetinga e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo em parceria com setor privado a implantar no âmbito do Município de Itapetinga o Programa de Internet Móvel "**Wi-Fi PRAÇAS TODOS CONECTADOS**".

§1º - O Poder Executivo Municipal em parceria com o setor privado fornecerá aos frequentadores e usuários das praças e pontos turísticos do município internet móvel Wi-fi, que poderá ser acessada por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-fi de conexão à internet.

§2º - As localidades a ser instalada a internet móvel wi-fi, serão planejadas pela secretaria responsável priorizando os pontos turísticos do município.

§3º - A conexão à internet disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

Art. 2º - As parcerias entre o setor Público e Privado no programa "**Wi-fi Praças Todos Conectados**", poderá haver incentivos fiscais as empresas ou empresários que desejam participar do programa.

Parágrafo único – Os critérios de incentivos fiscais serão estabelecidos pelo município a cada empresa ou empresários que esteja no programa.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativa com os parceiros do programa, afixada em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via wi-fi.

I – Cabe o Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa.

II - A página inicial do navegador da internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Itapetinga ou outra que o município entender viável.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Itapetinga está autorizada a instalar em seu sistema, programa ou equipamento que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º - Fica autorizado desde já o Poder Municipal firma contratos convênios ou parcerias e demais aditivos para execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 30 de setembro de 2020.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal